

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 481/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 110/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICAS.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel localizado na Rua Doze esquina com a Rua Cento e Um, formado pelos Lotes 01, 02, parte do Lote 04, parte do Lote 08, Lote 05, parte do Lote 09, denominado Lote 12-A-2 da Quadra nº 407, constituído por terreno com área documental total de 2.400,00 m², registrado sob a Matrícula no 950 do Registro de Imóveis de Primeiro de Maio.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de quadra poliesportiva e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.235.738-7

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

Prot. 16.235.738-7

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Documento: **11016.235.7387Doacao1demaio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 15/09/2021 14:55.

Inserido ao protocolo **16.235.738-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 15/09/2021 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fa6275de579fb417283a33be89c6252b.

MENSAGEM Nº 110/2021

Curitiba, 15 e setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar doação do imóvel ao Município de Primeiro de Maio, registrado na Matrícula sob o nº 950 do Registro de Imóveis do Município.

O imóvel pretendido por doação está localizado na Rua Doze, esquina com a Rua Cento e Um, formado pelos Lotes 01, 02, parte do Lote 04, parte do Lote 08, Lote 05, parte do Lote 09, denominado Lote 12-A-2 da Quadra nº 407.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade para o uso de quadra poliesportiva.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.235.738-7

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DA para providências.

15/09/2021

Presidente

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 779/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 481/2021** - Mensagem nº 110/2021.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **779** e o código CRC **1B6D3B2A1A6C6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 781/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **781** e o código CRC **1D6C3C2D1B6B6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 459/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **459** e o
código CRC **1A6A3E2B1A6C6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 283/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 482/2021

Projeto de Lei nº. 481/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 110/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 110/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Primeiro de Maio, o qual destina-se ao uso de quadra poliesportiva.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **283** e o
código CRC **1A6A3F2C2C5F0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 837/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 481/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **837** e o código CRC **1F6B3E2F3D1F8BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 488/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **488** e o
código CRC **1F6A3B2D3F1D8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 347/2021

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 110/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.

Em análise, o projeto de lei de nº 481/2021 de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica.

Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O Presente Projeto de Lei, tem como objetivo a doação de imóvel ao Município de Primeiro de Maio, o qual destina-se ao uso de quadra poliesportiva.

Diante do exposto, por não existir nenhuma restrição quanto a sua continuidade o parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Deputado Estadual Subtenente Everton

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **347** e o
código CRC **1B6B3A3E5F2F8DB**



950

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
GILBERTO BORDIGNON - Oficial Vitalício
CIC 003567789
DIAHYR BITTENCOURT BORDIGNON - Aux. Juramentada


REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Primeiro de Maio - Paraná
GILBERTO BORDIGNON
OFICIAL



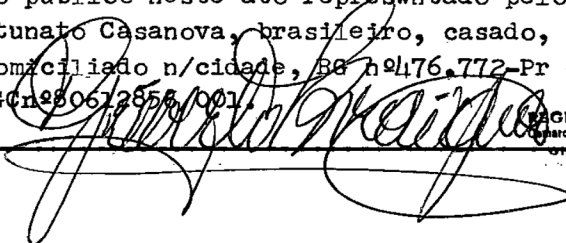
MATRICULA:- 950. Prot.3.868.-

DATA:-22 de julho de 1977.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-"UMA área urbana de terras com 2.400,00 metros quadrados, destacada de uma área maior, destinado para - construção de uma quadra de Esportes polivalente, constante das datas nº01, 02, parte da data nº04, parte da data nº08, data nº05 e parte da data nº09, da quadra nº407, denominada antigamente como parte do lote nº12-A, d/cidade sem benfeitorias, com as divisas:-o presente memorial tem por finalidade a descrição da área de 2.400m² (40,00x60,00), tendo a dimensão de 40,00ms para a rua doze e a dimensão de 60,00ms para a rua cento e um, incorporando as seguintes datas:-Data 01 com frente de 12,00ms para a rua doze e fundo de 36,00ms; Data 02 com frente de 12,00ms para a rua doze e fundo de 36,00ms; Data nº03 com frente de 12,00ms para a rua doze e fundo de 36,00ms; p/data 04 denominada agora 4-A com 4,00ms de frente para a rua doze e fundos de 36,00ms; p/data 08 denominada agora data 8-A com frente de 12,00ms para a data 101 e fundo de 40,00ms; Data 05 com frente de 12,00ms para a rua 101 e fundo de 46,00ms; p/data 09 nos fundos denominado agora 9-A, - tendo como confrontações com a data 05 12,00ms com a data 09 4,00 ms e com a data 09, 12,00 ms, sentido paralelo com a rua 101 e - finalmente com a data 8-A, 4,00ms.-

Regº Antº sob Matrícula nº790 d/CRI.-

PROPRIETÁRIA:-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo Prefeito Municipal Snr. Fortunato Casanova, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado n/cidade, BR nº476.772-Pr e CPF nº003.572.869/87.- CGC nº80612855/001.
Dou fé. O Oficial,



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Primeiro de Maio - Paraná
GILBERTO BORDIGNON
OFICIAL

www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por EVELYN KAMILLE MARTINS RIBEIRO VELA - 20/04/2021 08:45 PROTOCOLO: S21040102201D

Registradores
Central Registradores de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
GILBERTO BORDIGNON - Oficial Vitalício
CIC 003567789
DIAHYR BITTENCOURT BORDIGNON - Aux. Juramentada



Prot. 3.868.

Cont, da MATRICULA 950.

REGISTRO GERAL.-

REGISTRO R/1- 950. D.

DATA:-22 de julho de 1977.-

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:-"UMA área urbana de terras com 2.400,00 metros quadrados, destacada de uma área maior, destinado para a construção de uma quadra de Esportes polivalente, constante das datas nº 1, 2 e parte da data nº 4, parte da data 8, data nº 5, e parte da data 9, da quadra 407, denominada antigamente como parte do lote nº 12-A d/cidade, s/benfeitorias e constante da Matricula nº 950 d/CRI.-

DOADORA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito publico CGC nº80612856/001 n/ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. FORTUNATO CASANOVA, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado n/cidade, RG nº 476.772 Pr. e CPF nº 003.572.869/87.-

DONATÁRIA:-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ- FUNDEPAR, pessoa jurídica de direito privados CGC nº 76.592.468, com sede na Capital do Estado Curitiba, a rua dos Funcionarios 1.322.-

TITULO DE TRANSMISSÃO:-DOAÇÃO:-

FORMA DO TITULO:- Escritura lavrada no livº 74 de fls 274 do tabº d/cidade em 22- de julho de 1977.-

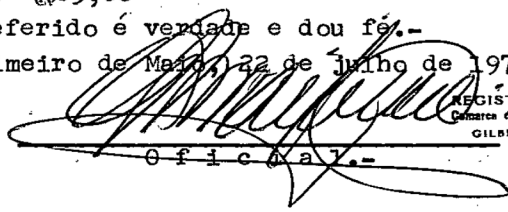
VALOR:- R\$ NIHIL.-

DOCUMENTOS APRESENTADOS:- Inter-vivos isento de acordo com o Artº 19-III letra C, da Consituição Federal e demais certidões negativas de onus do Estado e da Prefeitura.-

CONDIÇÕES:-As do titulo.- R\$65,00

O referido é verdade e dou fe.-

Primeiro de Maio, 22 de julho de 1977.-


Gilberto Bordignon
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Primeiro de Maio - Paraná
GILBERTO BORDIGNON
OFICIAL

www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EVELYN KAMILLE MARTINS RIBEIRO VELA - 20/04/2021 08:45 PROTOCOLO: S21040102201D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

Flavio Cesar Dal Bosco
Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

03

RUBRICA



950

AV.2-950 - Primeiro de Maio, 21 de junho de 2.011 (Prenot. 45.185 de 25/05/2011). **RETIFICAÇÃO DE CONFRONTAÇÕES.** Conforme requerimento assinado pelo proprietário e pelo confrontante, com firmas reconhecidas, e com fundamento no art. 213, da Lei de Registros Públicos, procedo esta averbação para retificar as **confrontações** do imóvel objeto desta matrícula, que contém área de **2.400,00m²**, constante do Lote 01, 02, parte do Lote 04, parte do Lote 08, Lote 05, parte do Lote 09, denominado Lote 12-A-2, da quadra nº 407, localizado na Rua Doze, esquina com a Rua Cento e Um, neste município e Comarca de Primeiro de Maio-PR. **Divisas e Confrontações:** "Divisas: tem início em um ponto cravado na Rua Doze, segue por 53,333metros, confrontando com a Rua Doze, deflete a esquerda e segue por 45,00m², confrontando com a Parte do Lote 12-A, deflete a esquerda e segue por 53,333 metros, confrontando com a Parte do Lote 12-A, deflete a esquerda e segue por 45,00metros, confrontando com a Rua 101 ate chegar no ponto onde teve inicio esta descrição". **Arquivado:** Requerimento, mapa/memorial, ART/CREA nº 20112562908, CND/Municipal. **Emolumentos:** 315 VRC (R\$ 44,41). Dou Fé, Flavio Cesar Dal Bosco - Oficial.

AV.3-950 - Primeiro de Maio, 21 de junho de 2.011 (Prenot. 45.376 de 21/06/2011). **ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE.** Procedo a presente averbação a requerimento do Secretário de Estado Luiz Eduardo Sebastiani (Ofício nº 565/2011, de 12/05/11), para constar que, conforme disposto no Decreto nº 1776/1992 e nas Leis Estaduais nºs 9.663/1991, 15.466/2007 e 15.604/2007, a titularidade deste imóvel passa para o **ESTADO DO PARANÁ**, haja vista a extinção da FUNDEPAR. **Emolumentos:** *Nihil*. Dou Fé, Flavio Cesar Dal Bosco - Oficial.

Comarca de Primeiro de Maio	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Evelyn Kamille Martins – Oficial Designada
	CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original arquivado neste ofício, extraída nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015 de 31/12/1973. Primeiro de Maio- PR, 20 de abril de 2021.
	<i>Evelyn Kamille Martins</i> Oficial Designada

Rua Quatorze, nº 460 - Centro - Primeiro de Maio - PR - CEP: 86140-000
(43)3235-1796 - cartoriodeimoveis@bol.com.br



SELO DIGITAL



1810025CEAA00000001364210

EMOLUMENTOS: R\$ 30,20
FUNREJUS: R\$ 7,55
SELO: R\$ 5,25
ISS: R\$ 0,90
FADEP: R\$ 1,51
TOTAL: R\$ 45,41

SEGUIE NO VERSO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1176/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 481/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1176** e o código CRC **1D6A3F4C5C7F5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 688/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **688** e o
código CRC **1C6E3C4E5C7D5BD**